



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

**LEI Nº 2.891/2014**

**De 14 de março de 2014.**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VÍDEO NAS ÁREAS EXTERNAS DAS CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS DOS CORREIOS E DAS INSTITUIÇÕES BANCARIAS E FINANCEIRAS QUE POSSUAM AGENCIAS OU POSTOS DE ATENDIMENTO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Janete Pedrina de Carvalho Paes, Prefeita do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As casas lotéricas, agências dos correios e instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento localizados no Município de Pilar do Sul ficam obrigados a instalar e manter permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas externas, em quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno.

**Parágrafo Único** - O monitoramento feito pelas câmeras previstas no caput deste artigo realizar-se-á através de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo obrigatoriamente permitir a captação de imagens da fachada do imóvel, com cobertura de seu local de entrada e saída, além das áreas de acesso, bem como das vias públicas que passam pelo seu entorno, com visão de, no mínimo, 180º (cento e oitenta) graus.

**Art. 2º** - As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos.

**Art. 3º** - Os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenadas em local adequado e seguro, sob a responsabilidade do respectivo estabelecimento, ficando preservados e à disposição das autoridades pelo período de 6 (seis) meses.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

**Art. 5°** - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

II - multa de 25 VRM (Valor de Referência do Município), caso o prazo para regularização determinado pelo Poder público não seja cumprido, aplicável em dobro nos casos de reincidência.

**Art. 6°** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias previstas no orçamento.

**Art. 7°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 14 de março de 2014.

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal

**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

**MAURICIO DE CARVALHO**  
Secr. de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato  
Assistente Administrativo I